



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

**PARECER N. : 0060/2024-GPETV**

**PROCESSO N° : 2206/2023** 

**INTERESSADO : JÉFERSON RIBEIRO DA ROCHA E OUTROS**

**ASSUNTO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO**

**RELATOR : CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**

Versam os autos de Inspeção Ordinária realizada com o objetivo de promover a consolidação da avaliação das condições de infraestrutura e manutenção dos hospitais da rede pública estadual.

A Unidade Técnica se pronunciou nos autos mediante os Relatórios Técnicos (ID 1445413, 1463495 e 1516263).

Consta nos autos a Decisão Monocrática DM-00180/23-GCWCS (ID 1484856).

O Ministério Público de Contas locucionou-se nos autos por intermédio da Cota Ministerial n. 0017/2023-GPMILN (ID 1474541).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Após regularmente notificados, os responsáveis apresentaram suas razões defensivas consoante ao quadro delineado abaixo:

<i><b>Jurisdicionado</b></i>	<i><b>Localização da defesa</b></i>
Jéfferson Ribeiro da Rocha	ID 1502090
José Abrantes Alves de Aquino	ID 1502116; 1502118

Posteriormente a derradeira manifestação técnica, foram encaminhados os autos a este *Parquet* de Contas para pronunciamento nos termos do art. 80 e seguintes da Lei Complementar n. 154/96.

Era o que cabia relatar.

Nesse ínterim, a Secretaria-Geral de Controle Externo mediante seus Auditores, realizou inspeção ordinária entre setembro de 2022 e fevereiro de 2023 com viés de aquilatar as condições de infraestrutura e da política de manutenção predial dos hospitais da rede pública do Estado, conforme Portaria da Presidência da Egrégia Corte de Contas n. 357/2022 (SEI n. 044872).

Deste modo, buscou-se com os presentes autos consolidar a avaliação da infraestrutura e da política de manutenção predial dos hospitais da rede pública de saúde estadual.

Vislumbra-se nos autos que a Equipe de Auditoria concentrou a análise minuciosa nos 05 principais nosocômios do Estado de Rondônia, consoante tabela descrita abaixo:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Tabela 1 – Informações dos hospitais estaduais

Hospital	Inauguração	Leitos	Área do terreno [m2]	Área construída [m2]
Hospital Infantil Cosme e Damião	2012	121	-	3.300,00
Hospital de Base	1983	573	51.779,00	31.205,06
Centro de Medicina Tropical de Rondônia	1989	121	25.007,41	9.413,93
Hospital Regional de Cacoal	2012	168	59.935,00	18.500,00
Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal	2003	168	49.350,00	7.760,84
Hospital Regional de Buritis	1999	32	7.764,75	1.661,52
Hospital Regional de Extrema	1986	33	2.954,71	1.664,19
Hospital Joao Paulo II	1990	195	6.773,93	4.910,46
Hospital Regional de São Francisco do Guaporé	2012	32	6.658,00	2.005,68
Hospital de Retaguarda de Rondônia	2020 <sup>1</sup>	114	3.085,33	1.999,37
<b>Total</b>		<b>1.557</b>	<b>213.308,00</b>	<b>82.421</b>

Fonte: Própria

Neste passo destaca-se as informações colhidas pela Unidade Técnica (ID 1516263):

*"No primeiro Relatório Técnico consolidado (ID 1445413), foi apresentada a síntese das avaliações feitas em 05 (cinco) dos hospitais listados na tabela acima, além da avaliação do aspecto estratégico, tático-gerencial e operacional da estrutura organizacional relacionada a infraestrutura e política de manutenção predial. 4. Complementarmente, o primeiro relatório também detalhou que as proposições de melhorias foram identificadas com base nas vistorias (benchmarking) realizadas nos principais hospitais particulares da região da capital do Estado visando buscar as melhores práticas de gestão relacionadas a infraestrutura e manutenção predial. 5. Neste sentido, foi possível obter dos hospitais particulares visitados, uma amostra do valor unitário anual por metro quadrado de área construída empreendidos na manutenção predial, incluindo material e mão de obra, o que resultou no intervalo de R\$ 92,31/m2 a R\$ 128,25/m2. 6. Com o fim de validar este*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

*resultado dos hospitais particulares e aplicá-lo a rede de hospitais públicos do Estado, complementarmente, utilizando-se de metodologias e referências oficiais correlatas a área de orçamento de obras e manutenção predial, assim como da estrutura do Hospital de Base como situação paradigma para estimar o valor de construção e de manutenção hospitalar, chegou-se no valor anual de manutenção<sup>2</sup> estimado em R\$ 105,13/m<sup>2</sup> para manter a área construída de 82.421,05 m<sup>2</sup> do Hospital de base Dr. Ary Pinheiro. Valor dentro do intervalo obtido e muito próximo da média do "dispêndio" com manutenção predial dos hospitais particulares. 7. De modo que foi aplicada a estimativa de R\$ 105,13/m<sup>2</sup> para os 10 (dez) hospitais estaduais, resultando no montante aproximado de R\$ 8,7 milhões por ano. Desta forma, foi proposto à administração que realizasse os cálculos e estimativas para a alocação orçamentaria e financeira de modo proporcional à área construída de cada hospital com a finalidade de implementar e/ou melhorar a infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais. 8. Por fim, também foram recomendadas melhorias na estrutura organizacional da SESAU para atuação efetiva e integrada dos níveis estratégico, tático e operacional, pertinentes a infraestrutura e manutenção predial, inclusive através de aquisição e/ou desenvolvimento de software de gestão de 'facilities' e manutenção predial para aumentar a eficiência por meio da gestão integrada dos trabalhos [...]".*

Nesta conjectura, após exarada a Decisão Monocrática DM-00180/23-GCWCS (ID 1484856), foi expedido a determinação contida no item I do referido Decisum para que os gestores responsáveis apresentassem esclarecimentos ou saneamentos dos achados da inspeção ordinária realizada.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Consoante se verificou pela defesa apresentada pelo senhor **Jéfferson Ribeiro da Rocha**, Secretário de Estado da Saúde (ID 1502090), restou demonstrado que Secretaria de Estado da Saúde-SESAU após tomar conhecimento do resultado da inspeção ordinária realizada, buscou implementar medidas visando ao aperfeiçoamento da gestão afeta a manutenção e infraestrutura hospitalar estadual, nota-se pelos recortes defensivos colacionados abaixo:

## Quadro com as medidas adotadas pela Sesau referente ao Processo nº 2.206/2023/TCE-RO/ DM nº 0180/2023

Item/Descrição	Status
a) Realizar alocação orçamentária e financeira de modo proporcional e adequado para investimento na gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.3.	Conforme despacho (id. 0043805930), fora encaminhado a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Projetos para que seja avaliada a possibilidade alocação orçamentária e financeira, para os investimentos de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, dentro do plano plurianual de 2024.
b) Criar e/ou revisar a legislação e os normativos pertinentes a gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.4.	No que tange a criação do normativos pertinentes a gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, informamos que a atividade foi iniciada, podendo ser complementada no Plano de Ação. Nesta seara a CEAS está confeccionando um Plano de gestão de manutenção predial hospitalar para os hospitais do Estado de Rondônia, conforme a NBR 5674. A minuta do referido plano está disponível em (0042629007), sendo possível constatar que se encontra em fase de elaboração, com previsão de término em 20 dias

Documento eletrônico assinado por JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA em 24/11/2023 13:37.  
Do Ofício 83-180/TCE (0043805930) no e-SEI 0020-013204-2023-77, v. 1 p. 10 de 10.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

<p>c) Criar e/ou revisar manuais, orientações, procedimentos e fluxos de trabalhos pertinentes a gestão da infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.4.</p>	<p>Em relação a criação de manuais, orientações e procedimentos, informamos que a atividade foi iniciada, podendo ser complementada no Plano de Ação. Citamos que há implantado a Padronização dos materiais de acabamento (0032272247), com vista a obtenção de melhor custo benefício custo x benefício e/ou maior vida útil, culminando com a redução de custo de insumos em ações de infraestrutura das unidades desta SESAU. Publicado no DIOF de 25/04/2023 pg. 101 e 102, Id (0037435427)</p>
<p>d) Realizar e/ou revisar a estruturação geral dos setores e servidores da gestão de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.5.</p>	<p>No tocante a estruturação geral dos setores e servidores da gestão de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais estaduais, informamos que a atividade foi iniciada, podendo ser complementada no Plano de Ação. Nesse contexto, podemos informar que tramita no âmbito da SESAU o novo organograma, constante no processo 0036.014622/2023-11, que contempla a atualização da estrutura organizacional da Coordenadoria de Obras, que se encontra em fase de revisão e posterior envio à Assembleia Legislativa para apreciação.</p>
<p>e) Realizar os estudos necessários para avaliar a contratação de empresa especializada em manutenção predial para os serviços comuns de engenharia, na modalidade mais adequada para a realidade dos hospitais estaduais (Tabela SINAPI; posto de trabalho; por demanda/serviço, e outras), levando em consideração a experiência de outros órgãos (TJRO, CAIXA, CGU, CORREIOS, TCU), e as considerações apresentadas no presente relatório, em especial, no item 3.5.2</p>	<p>Em relação a contratação de empresa especializada em manutenção predial para os serviços comuns de engenharia, informamos que a atividade poderá ser complementada no Plano de Ação. No tocante a adoção da Tabela SINAPI, cabe ressaltar que a mesma não abrange todos os serviços necessários para a manutenção predial, especialmente considerando a natureza específica de uma unidade hospitalar, porém atende a maior parte dos serviços comuns de engenharia. Do ponto de vista micro, de maneira descentralizada, informamos que o serviço de manutenção predial está sendo realizado pela equipe de manutenção, já alocada dentro das Unidades. Isso assegura um atendimento mais personalizado e eficaz às necessidades de cada hospital.</p>
<p>f) Avaliar a viabilidade de criar uma comissão estadual e uma comissão local de infraestrutura e manutenção predial dos hospitais públicos considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial, no item 3.5.2.1</p>	<p>Informamos que a atividade poderá ser complementada no Plano de Ação. Com o objetivo de estabelecer procedimentos para o acompanhamento contínuo eficaz das atividades de manutenção predial, o processo de número 0036.052269/2023-69, por meio do Memorando número 421/2023/SESAU-CO, Id (0043307968), introduz a adoção do Relatório Técnico de Manutenção Predial em uma frequência semanal, elaborado pelo Engenheiro lotado na Unidade. De modo a dar maior eficiência e eficácia, na fiscalização e acompanhamento dos contratos no âmbito do Hospital, que nomeou servidores responsáveis por prestar suporte técnico aos fiscais e gestores de contrato no âmbito da manutenção predial e engenharia clínica da unidade hospitalar conforme Portaria 4838 Id. (0043201939). A Portaria número 4837 Id. (0043198004) nomeia profissionais e estabelece o suporte técnico prestado pela Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia em Saúde nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde (SESAU).</p>
<p>g) Avaliar a viabilidade de implementar sistema gerenciador de facilities, considerando o que foi apresentado no presente relatório, em especial no item 3.5.2.2.</p>	<p>No tocante a implementação de sistemas de gerenciamento, informamos que a atividade foi iniciada, podendo ser complementada no Plano de Ação. Atualmente, com o objetivo de promover melhorias gestão de obras, está sendo elaborado um estudo acerca da possibilidade de adquirir softwares para gestão de projetos, como "Microsoft Project" (ferramenta de gerenciamento de projetos amplamente utilizada que permite aos gerentes de projetos criar e gerenciar planos de projetos, definir tarefas, recursos, acompanhar o progresso e colaborar com equipes remotas), conforme o Processo 0036.051391/2023-18.</p>



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Igualmente, o senhor **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral do Estado, mediante o documento (ID 1502118), informou à Corte de Contas Estadual das medidas já implementadas na área da saúde que visam contemplar a determinação exarada na Decisão Monocrática anteriormente citada.

Neste passo, a Controlador-Geral do Estado (ID 1502118) concluiu que:

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas pertinentes às ações implementadas, a Controladoria Geral do Estado - CGE, por meio da Diretoria de Consultoria e Gestão de Riscos e Diretoria de Fiscalização e Auditoria Interna, designará integrantes para comporem uma equipe objetivando elaboração, no prazo de 20 (quinze) dias corridos, de um Plano de Fiscalização referente aos objetos correlatos da Decisão Monocrática nº 0180/2023-GCWCS (0043379409).

Outrossim, com fundamento nas competências desta Controladoria Geral do Estado, dispostas na Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014, publicada no DOE nº 2371, de 02 de

Documento eletrônico assinado por ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO em 24/11/2023 15:07.  
Documento assinado em 25/11/2023 13:55. Documento assinado no SIE nº 0071001744/2023-36/pq/da/doc.

janeiro de 2014, a qual dispõe em seu artigo 9º, inciso V, a competência de proporcionar o estímulo e a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regimentos, bem como o Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, publicada no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, que dispõe em seu artigo 3º, inciso VII, a finalidade da Controladoria-Geral do Estado em apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional, por meio de suas atividades definidas pela CGE, resguardada a sua autonomia, **recomenda-se;**

a) Em virtude do item II) do Relatório Inicial - Proc. 02206/23 - TCE (0043379213) e considerando a exposição sobre as linhas de defesas do Poder do Executivo, que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio da Coordenadoria de Controle Interno, empreenda esforços quanto ao acompanhamento da elaboração e apresentação pelo Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Plano de Ação, com definição dos responsáveis e prazos para realização das ações e atividades acerca das medidas a serem tomadas.

Sem mais a tratar, em atenção ao Despacho CGE-GAB (0043380104), remetemos as informações compiladas neste expediente.

Deste modo, após a apresentação das informações dos gestores responsáveis em conjunto com as provas carreadas nos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

presentes autos, possível é inferir que o jurisdicionado assente à exigência de saneamento dos achados em inspeção inclusos no Relatório Técnico (ID 1445413), e já iniciou medidas neste sentido.

Nota-se que o plano de ação é uma ferramenta importante na gestão pública e comumente utilizada para o planejamento e acompanhamento de atividades necessárias para o atingimento de um resultado desejado.

Não obstante, ressalta-se que o plano de ação permite o acompanhamento da execução das atividades mais importantes para se atingir os objetivos e metas, ainda que, de forma emergencial e em curto prazo.

Nesta conjectura, o plano de ação se demonstra como instrumento eficaz para sanear as impropriedades detectadas pela equipe de inspeção.

Consoante fora identificado pela Unidade Técnica (ID 1516263), remanesce a continuidade das ações administrativas de responsabilidade dos senhores **Jéfferson Ribeiro da Rocha**, Secretário de Estado da Saúde; **Maxwendell Gomes Batista**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde; e a senhora **Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Secretária Executiva de Estado da Saúde, ou quem vier a substituí-los legalmente, para que apresentem no prazo de 180 dias, plano de ação que contemplem medidas para o saneamento dos achados em inspeção dispostos no item 5.I, "a" a "g", do Relatório Técnico inicial (ID 1445413).



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Deste modo, este Órgão Ministerial se resguarda ao pronunciamento integral do mérito da causa após a apresentação do aludido plano de ação pelos jurisdicionados, para que sejam analisadas todas as condutas empreendidas pelos responsáveis em conjunto com o monitoramento da evolução na execução do citado plano de ação.

**Diante do exposto**, em harmonia com a manifestação técnica (ID 1516263), o Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 80 da Lei Complementar n. 154/96, **opina seja (m) :**

a) **Considerado cumpridos** os itens I e IV, da Decisão Monocrática DM-00180/23-GCWCS (ID 1484856).

b) **Assinado o prazo de 180 dias**, ou período que de bom alvitre o nobre Conselheiro Relator julgar pertinente, com sucedâneo no art. 71, IX, da CF c/c para que os senhores **Jéfferson Ribeiro da Rocha**, Secretário de Estado da Saúde; **Maxwendell Gomes Batista**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde; e a **senhora Michelle Dahiane Dutra Mendes Santos**, Secretária Executiva de Estado da Saúde, ou quem vier a substituí-los legalmente, para que apresentem no prazo de 180 dias, **plano de ação** nos moldes da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, que contemplem medidas para o saneamento dos achados em inspeção dispostos no item 5.I, "a" a "g", do Relatório Técnico inicial (ID 1445413);

c) **Determinado** aos senhores **José Gonçalves da Silva Júnior**, Secretário-Chefe da Casa Civil; e **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral do Estado, ou quem vier a substituí-los legalmente, para que acompanhem a elaboração e



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

apresentação pelo Secretário de Estado da Saúde de Rondônia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Plano de Ação, com definição dos responsáveis e prazos para realização das ações e atividades acerca das medidas a serem tomadas com viés de sanear os achados e inspeção inclusos no item 5.I, "a" a "g", do Relatório Técnico inicial (ID 1445413);

d) **Determinado** ao senhor **José Abrantes Alves de Aquino**, Controlador-Geral do Estado, ou quem vier legalmente a substituí-lo, para que seja informado à Corte de Contas Estadual o status da criação e designação de servidores para composição de equipe que possui o mister de elaborar um Plano de Fiscalização referente aos objetos correlatos da Decisão Monocrática n. 0180/2023-GCWCSC, consoante indicado no item 4 da Informação nº 25/2023/CGE-CCGR (ID 1502118);

e) Realizada análise técnica conclusiva acerca das justificativas e documentação porventura apresentadas, e posteriormente retornem os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva nos termos regimentais.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 02 de abril de 2024.

**ERNESTO TAVARES VICTORIA**  
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 2 de Abril de 2024



ERNESTO TAVARES VICTORIA  
PROCURADOR